Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.258/88 DE, 02 de setembro de 1988

Autoriza o Executivo Municipal a realizar operação de Crédito Intra-limite.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado operação de crédito intra-limite até Cz$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzados).

Art. 2º - A operação e que se refere o artigo anterior, terá a carência de 04 (quatro) meses e amortização no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - As quotas do FPM para garantia do crédito de que trata esta Lei, ficam a mesma vinculada.

Art. 4º - Os encargos da operação de que trata esta Lei, serão os em vigor no mercado financeiro permitidos pelo Banco Central do Brasil, correndo as despesas à conta das dotações próprias, até sua quitação.

Art. 5º - Os recursos obtidos através da operação de crédito que trata a presente Lei, serão aplicados no pagamento de pessoal, obrigações patronais, despesas administrativas e obras públicas.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender as despesas desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 02 de setembro de 1988

OTONI ROCHA
PREFEITO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236